



LEI Nº 1.466, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agentes Auxiliares de Trânsito, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O cargo público, o quantitativo, a jornada de trabalho e a remuneração estão devidamente detalhados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos temporários podem perdurar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma vez, por igual período.

Parágrafo único - A contratação temporária não gera direito à efetivação, devendo o Município, oportunamente, promover concurso público para provimento dos cargos efetivos.



Art. 3º - A contratação de pessoal abrangido por esta Lei, deve, necessariamente, ser precedida de processo seletivo simplificado com critérios objetivos e obediência aos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I - falta de aprovados em concurso públicos anteriores para cargos públicos efetivos existentes, enquanto seja efetivados atos preparatórios para realização do concurso público para preenchimentos das vagas, observado o disposto no art. 2º desta Lei;

II - para atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo público efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo público correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

III - garantir a continuidade de serviços essenciais quando inexisterem candidatos aprovados em concurso público vigente.

Art. 5º - A jornada de trabalho e vencimento base dos contratados temporariamente correspondem as regras previstas na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, e na Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, ambas com suas alterações.



Art. 6º - Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta Lei são os seguintes:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos seus direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

VI - possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo, comprovada mediante avaliação médica admissional;

VII - possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo público.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado deve apresentar no ato de sua admissão os exames e atestados médicos devidos.

Art. 7º - Aplicam-se aos contratados temporariamente as disposições desta Lei e da Lei nº 283, de 25 de março de 2004, e, para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de maio de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO****Tabela do Cargo Públicos Efetivo/Temporário Autorizado para Contratação Temporária**

Cargos	Nível	Escolaridade Mínima	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Agente Auxiliar de Trânsito	B	Fundamental Completo	08	40h semanais 200h mensais	R\$ 1.685,77

Síntese de Atribuições

Agente Auxiliar de Trânsito	Compreende os serviços de auxílio a organização do tráfego e trânsito no Município. E podendo através de designação como Agentes da Autoridade de Trânsito: I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II. Promover o desenvolvimento trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas; III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de
-----------------------------	---



controle viário;

IV. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores;

V. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

vi. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.